

Curso de Direito Civil - Programa Unificado

Baseado na Integração da Parte Geral e Teoria das Obrigações/Contratos

Este documento reestrutura o conteúdo dos arquivos "Direito Civil" e "Direito Civil 2" seguindo rigorosamente a ordem programática fornecida, dividindo cada aula em **Tópico A** (Parte Geral) e **Tópico B** (Obrigações/Contratos).

Aula 1

A – Pessoa Natural: Personalidade e Capacidade

- **Personalidade Jurídica:** Aptidão genérica para titularizar direitos e contrair deveres. Inicia-se com o nascimento com vida (Teoria Natalista vs. Concepcionista quanto aos direitos do nascituro).
- **Capacidade:** Medida da personalidade. Divide-se em capacidade de direito (gozo) e de fato (exercício).

B – Obrigações: Modalidades Básicas

- **Obrigação de Dar:**
 - *Coisa Certa:* Entrega de bem individualizado. O acessório segue o principal. Se a coisa se perder sem culpa antes da tradição, resolve-se a obrigação.
 - *Coisa Incerta:* Definida por gênero e quantidade. Exige a "concentração" (escolha).
- **Obrigação de Fazer:** Atividade do devedor (fungível ou infungível/personalíssima).
- **Obrigação de Não Fazer:** Dever de abstenção.

Aula 2

A – Pessoa Natural: Incapacidade Absoluta

- **Regime Atual (Art. 3º CC):** São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil **apenas os menores de 16 anos**.
- **Consequência:** Devem ser **representados** por pais ou tutores. Atos praticados sem representação são **nulos**.

B – Obrigações: Modalidades Especiais

- **Obrigações Alternativas:** Pluralidade de objetos (prestaçao A ou B). O devedor se libera cumprindo uma delas. A escolha cabe ao devedor, salvo estipulação em contrário.
- **Obrigações Divisíveis/Indivisíveis:** Depende da natureza do objeto ou da vontade das partes. A indivisibilidade impede o fracionamento do pagamento.
- **Obrigações Solidárias:** Não se presume, decorre de lei ou vontade.

- **Ativa:** Vários credores, qualquer um pode cobrar tudo.
- **Passiva:** Vários devedores, o credor pode cobrar tudo de qualquer um.

Aula 3

A – Pessoa Natural: Incapacidade Absoluta e Relativa

- **Incapacidade Relativa (Art. 4º CC):** Maiores de 16 e menores de 18; ebrios habituais e viciados em tóxicos; aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir vontade; pródigos.
- **Consequência:** Devem ser **assistidos**. Atos sem assistência são **anuláveis**.
- **Nota:** O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146) retirou a deficiência mental do rol de incapacidades automáticas.

B – Obrigações: Teoria do Pagamento I

- **Regras Gerais:** O pagamento deve ser feito por quem deve (*solvens*) a quem tem direito (*accipiens*), no tempo e lugar combinados.
- **Pagamento em Consignação:** Forma de extinção mediante depósito judicial ou bancário. Cabível quando o credor recusa receber, é desconhecido, ou há dúvida sobre quem deve receber.

Aula 4

A – Pessoa Natural: Direitos da Personalidade

- **Características:** Intransmissíveis, irrenunciáveis, absolutos (*erga omnes*), extrapatrimoniais.
- **Rol:** Vida, integridade física (vedação a disposição do próprio corpo salvo para transplante ou sem prejuízo permanente), imagem, honra, nome, privacidade.

B – Obrigações: Teoria do Pagamento II

- **Pagamento com Sub-rogação:** Substituição do credor. O terceiro que paga a dívida assume o lugar do credor original, com todos os privilégios e garantias.
- **Imputração do Pagamento:** Pessoa com várias dívidas da mesma natureza perante o mesmo credor. Define-se qual dívida está sendo quitada.
- **Dação em Pagamento:** Acordo para substituir o objeto da prestação (entregar coisa diversa da devida) para quitar a dívida.

Aula 5

A – Pessoa Natural: Ausência, Domicílio, Extinção

- **Ausência:** Processo gradual de proteção aos bens do desaparecido (Curadoria -> Sucessão Provisória -> Sucessão Definitiva).
- **Domicílio (Art. 70):** Lugar onde a pessoa estabelece residência com ânimo definitivo. Pode ser plúrimo.
- **Extinção da Pessoa Natural:** Morte real (cessação das funções encefálicas) ou morte

presumida (com ou sem decretação de ausência).

B – Obrigações: Extinção sem Pagamento Direto

- **Novação:** Criação de nova obrigação para extinguir a anterior (ânimo de novar).
- **Compensação:** Encontro de contas entre credores e devedores recíprocos (dívidas líquidas e vencidas).
- **Confusão:** Credor e devedor se tornam a mesma pessoa (ex: filho deve ao pai e o herda).

Aula 6

A – Pessoa Jurídica

- **Classificação:** Direito Público (Interno/Externo) vs. Direito Privado (Associações, Fundações, Sociedades, EIRELI/Unipessoal, Partidos, Organizações Religiosas).
- **Registro:** O ato constitutivo (Estatuto/Contrato Social) deve ser averbado no cartório competente para nascer a personalidade.
- **Desconsideração da Personalidade (Art. 50):** Retirada momentânea da autonomia patrimonial para atingir bens dos sócios em caso de abuso (desvio de finalidade ou confusão patrimonial).

B – Obrigações: Inadimplemento e Transmissão

- **Remissão:** Perdão da dívida (extinção).
- **Inadimplemento:** Absoluto (impossibilidade) ou Relativo (Mora). Gera perdas e danos.
- **Transmissão:**
 - *Cessão de Crédito:* Credor transfere seu direito a outro (não precisa consentimento do devedor, só notificação).
 - *Assunção de Dívida:* Novo devedor assume o lugar do antigo (exige consentimento expresso do credor).

Aula 7

A – Bens: Considerados em si mesmos

- **Corpóreos vs. Incorpóreos.**
- **Imóveis vs. Móveis:** Importância para formalidades de transferência e garantias.
- **Fungíveis vs. Infungíveis.**
- **Consumíveis vs. Inconsumíveis.**

B – Obrigações: Responsabilidade Civil (Introdução)

- **Conceito:** Dever jurídico secundário de reparar o dano decorrente da violação de um dever jurídico originário.
- **Elementos:** Conduta, Dano, Nexo Causal e Culpa (na responsabilidade subjetiva).
- **Ato Ilícito (Art. 186):** Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, viola direito e causa dano a outrem.

Aula 8

A – Bens: Reciprocamente considerados e Públícos

- **Reciprocamente Considerados:** Principal e Acessório (frutos, produtos, benfeitorias, pertenças). Princípio da gravitação jurídica.
- **Bens Públícos (Art. 99):**
 - *Uso Comum:* Rios, mares, estradas.
 - *Uso Especial:* Prédios de repartições, escolas públicas.
 - *Dominicais:* Patrimônio do Estado sem destinação pública específica (terras devolutas).
 - *Regime:* Inalienáveis (salvo dominicais mediante lei), impenhoráveis e imprescritíveis (não sofrem usucapião).

B – Obrigações: Responsabilidade Civil (Continuação)

- **Abuso de Direito (Art. 187):** Ato ilícito objetivo. O titular de um direito excede manifestamente os limites impostos pelo fim econômico, social, boa-fé ou bons costumes.
- **Responsabilidade Objetiva:** Independente de culpa. Teoria do Risco (atividades perigosas) e casos legais (fato de terceiros, fato do animal, fato da coisa).

Aula 10

A – Fatos e Atos Jurídicos

- **Fato Jurídico (Lato Sensu):** Todo acontecimento que gera efeitos jurídicos.
 - *Fato Natural:* Ordinário (morte, nascimento) ou Extraordinário (tempestade).
 - *Ato Humano:* Ato lícito ou ilícito.

B – Teoria Geral dos Contratos: Introdução

- **Noção:** Negócio jurídico bilateral ou plurilateral que visa criar, modificar ou extinguir direitos patrimoniais.
- **Natureza:** Fonte principal das obrigações.
- **Histórico:** Da autonomia absoluta (liberalismo) à função social (Estado Social).

Aula 11

A – Negócios Jurídicos: Existência, Validade e Eficácia

- **Plano da Existência:** Agente, Vontade, Objeto, Forma.
- **Plano da Validade:** Agente capaz, Vontade livre, Objeto lícito/possível/determinado, Forma prescrita ou não defesa em lei.

B – Teoria Geral dos Contratos: Classificação

- **Unilaterais vs. Bilaterais:** Quanto às obrigações geradas (ex: Doação pura é contrato unilateral; Compra e venda é bilateral).
- **Comutativos vs. Aleatórios:** Prestações certas vs. dependentes de risco.

- **Paritários vs. Adesão:** Igualdade de negociação vs. imposição de cláusulas por uma parte.
- **Condições Gerais:** Cláusulas pré-elaboradas destinadas a uma generalidade de negócios.

Aula 12

A – Negócios Jurídicos: Aprofundamento da Validade

- Análise detalhada do Art. 104 do CC. A importância da forma (solene vs. não solene).

B – Teoria Geral dos Contratos: Princípios Clássicos

- **Liberdade Contratual:** A liberdade de fazer o contrato (escolher com quem e o quê).
- **Autonomia da Vontade/Privada:** O poder de autorregulação dos interesses.
- **Dirigismo Contratual:** A intervenção do Estado limitando a autonomia para proteger o equilíbrio (normas de ordem pública).

Aula 13

A – Negócio Jurídico: Modulação (Elementos Acidentais)

- **Termo:** Evento futuro e certo (data). Inicia ou encerra a eficácia.
- **Condição:** Evento futuro e incerto (se...). Suspensiva (impede aquisição do direito) ou Resolutiva (extingue o direito).
- **Encargo (Modo):** Ônus imposto em negócios gratuitos (doação com encargo). Não suspende a aquisição do direito, salvo estipulação expressa.

B – Teoria Geral dos Contratos: Princípios Sociais

- **Boa-fé Objetiva (Art. 422):** Padrão ético de conduta. Funções: interpretativa, integrativa (deveres anexos) e controle (limite ao abuso).
- **Função Social do Contrato (Art. 421):** O interesse individual dos contratantes deve conviver com os interesses da coletividade e dignidade humana.

Aula 14

A – Negócio Jurídico: Revisão de Modulação

- Análise prática de cláusulas com termo, condição e encargo.

B – Teoria Geral dos Contratos: Efeitos e Terceiros

- **Efeitos perante terceiros:** Regra da relatividade (só atinge as partes), mitigada pela função social.
- **Estipulação em favor de terceiro:** Ex: Seguro de vida (beneficiário é terceiro).
- **Promessa de fato de terceiro:** Alguém promete que um terceiro fará algo. Se o terceiro não fizer, responde quem prometeu.
- **Contrato com pessoa a declarar:** Uma parte reserva-se o direito de indicar a pessoa que assumirá a posição contratual posteriormente (*pro amico eligendo*).

Aula 15

A – Negócio Jurídico: Defeitos

- Introdução aos vícios da vontade (consentimento) e vícios sociais.
- Diferença entre nulidade (vício grave/ordem pública) e anulabilidade (vício de consentimento/interesse privado).

B – Teoria Geral dos Contratos: Causa e Sinalagma

- **Sinalagma:** O equilíbrio e dependência recíproca entre as prestações (genético e funcional).
- **Causa:** A razão econômico-social do contrato.
- **Relações contratuais de fato:** Vínculos que surgem do comportamento social (ex: transporte público), mesmo sem troca explícita de palavras.

Aula 16

A – Negócio Jurídico: Erro, Lesão, Dolo

- **Erro:** Falsa percepção da realidade (substancial e escusável).
- **Dolo:** Induzimento malicioso ao erro.
- **Lesão:** Desproporção manifesta na prestação por necessidade ou inexperiência (vício de consentimento sem dolo da outra parte).

B – Teoria Geral dos Contratos: Formação

- **Fases:** Negociações, Proposta (Policitação) e Aceitação (Oblação).
- **Contrato Eletrônico:** Validade, assinatura digital, momento da formação (teoria da expedição vs. recepção), local de formação.

Aula 17

A – Negócio Jurídico: Coação e Estado de Perigo

- **Coação:** Violência psicológica (ameaça de dano iminente e grave).
- **Estado de Perigo:** Assumir obrigação excessivamente onerosa para salvar a si ou família de grave dano (exige dolo de aproveitamento - a outra parte sabe do perigo).

B – Teoria Geral dos Contratos: Pré-Contratos

- **Negociações Preliminares (Puntuação):** Em regra não vinculam, mas geram dever de responsabilidade civil (boa-fé) em caso de rompimento injustificado e danoso.
- **Contrato Preliminar:** Compromisso de celebrar o definitivo (ex: promessa de compra e venda). Vincula as partes.

Aula 18

A – Prescrição

- Perda da pretensão pelo decurso do tempo. Prazos do Art. 205 (geral 10 anos) e 206

(especiais). Causas impeditivas, suspensivas e interruptivas.

B – Teoria Geral dos Contratos: Extinção

- **Resolução:** Por inadimplemento (com ou sem culpa) ou onerosidade excessiva.
- **Resilição:** Pela vontade (Bilateral = Distrato; Unilateral = Denúncia).
- **Rescisão:** Termo usado genericamente, mas tecnicamente reservado para nulidades ou lesão em algumas doutrinas.

Aula 19

A – Decadência

- Perda do direito potestativo. Não se suspende nem interrompe (salvo contra incapazes absolutos). Prazos legais (irrenunciáveis) e convencionais.

B – Teoria Geral dos Contratos: Revisão e Imprevisão

- **Teoria da Imprevisão (*Rebus Sic Stantibus*):** Fatos extraordinários e imprevisíveis que tornam a prestação excessivamente onerosa para um e vantajosa para o outro.
- **Frustação do fim contratual:** Quando o objeto é possível, mas a utilidade do contrato desaparece por evento externo (base do negócio).